CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021-SEMSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021- SEMSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BENEVIDES – FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELLI, NA FORMA ABAIXO.

1 – PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – inscrito no CNPJ nº. 13.707.794/0001-70, através da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, com sede na Rua João Batista Figueiredo, s/n Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Batista Balieiro.

CONTRATADA

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELLI, inscrito no CNPJ: 26.543.386/0001-71, com sede na Travessa WE 51, nº 141, Cidade Nova, CEP: 67133-340, Ananindeua/PA, neste ato representada por seu proprietário Sr. Gustavo Pacheco Pamplona, brasileiro, portador do CPF nº 018.212.852-04 e Carteira de Habilitação nº 05748435125, residente e domiciliado na Travessa Liberato de Castro, S/N, Bairro Guamá, Belém/PA, CEP: 66075420.

2 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) testes para Covid-19 com sorologia para IGG/IGM, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	KIT DE TESTAGEM RÁPIDA PARA COVID-19, tiras de teste de anticorpos combinados IgG-IgM, que utilizam o ensaio gráfico de imunocromatografia, que pode detectar com precisão anticorpos IgG e IgM simultaneamente contra o vírus SARS-CoV-2 no sangue humano. Tudo isso dentro de apenas 15 a 20 minutos. Adequado para diagnóstico e triagem rápidos, principalmente em locais com grandes quantidades de pacientes suspeitos e portadores assintomáticos, para impedir a transmissão secundária e garantir o tratamento oportuno das infecções.	UNIDADE	5000

1.2 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA II – DO VALOR:

2.1 O valor global deste contrato é de **R$ 117.500,00 (Cento e dezessete mil e quinhentos reais)** pelo período de 06 meses, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA III – DA VINCULÇÃO:

3.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa de Licitação nº

035/2021-SEMSA, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA IV – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 14/2021.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12/04/2021 à 12/10/2021, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

EXERCÍCIO 2021
Órgão: 12
Unidade Orçamentária: 1213 Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10 302 0034 2.101 - Estruturação e Ampliação da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade
Fonte de recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado, a senhora KARLA REGINA DA SILVA PICANCO.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
7.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
7.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora KARLA REGINA DA SILVA PICANCO pertencente ao quadro funcional deste município e devidamente designado para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto ao fornecimento;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar o fornecimento conforme proposta;

9.2. Fornecer os materiais solicitados em estrita conformidade com as especificações contidas nesse termo, os quais serão entregues no horário das 8:00 às 14:00, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Benevides/Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

9.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, Diário Oficial e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 12 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:13707794000170
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:13707794000170
Dados: 2021.04.12 10:11:59 -03'00'

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291
Assinado de forma digital por LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2021.04.12 14:23:14 -03'00'

RODRIGO BATISTA BALIEIRO:93578571253
Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA BALIEIRO:93578571253
Dados: 2021.04.12 10:12:43 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 13.707.794/0001-70
Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde

RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM DE EQUIPA:26543386000171
Assinado de forma digital por RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM DE EQUIPA:26543386000171
Dados: 2021.04.12 08:12:17 -03'00'

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELLI.
CNPJ: 26.543.386/0001-71

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: